



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

Lei nº. 152/2017

Altera e acrescenta aos artigos que menciona, da Lei Orgânica do Município de São Raimundo das Mangabeiras e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a presente Lei:

Art. 1.º - A presente Emenda à Lei Orgânica Municipal, introduz a reprodução e a disciplina de temas previstos na Constituição do Estado do Maranhão, para fins de harmonização temática em âmbito Municipal.

Art. 2.º - O art.125 passa a contar com o parágrafo único, com a seguinte redação:

Parágrafo único – O órgão da contabilidade municipal contará com quadro de servidores efetivos, com as atribuições definidas em lei, inclusive para os fins do art.29, parágrafo único do art.64, art.84 e art.85, da Lei n.º4.320/1964

Art.3.º - O art.264, passa a ser renumerado para o art.266.

Art.4.º - A redação do art.264, passa a ter o seguinte teor:

“Art.264 – É assegurada a participação permanente dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

Parágrafo único. Será garantida a participação paritária das duas classes representadas, mediante as suas respectivas indicações de membros, definidos por meio de eleição democrática assemblear, em que se tenha observada a ampla publicidade.”



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

Art.5.º - Fica criado o art.265, com a seguinte redação:

“Art.265 – Fica vedada à pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social quanto à sua contratação com o Poder Público ou em relação ao recebimento de benefícios, incentivos fiscais ou creditícios.”

Art.6.º - O art.90 fica revogado.

Art.7.º - O art.89, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 89 – Serão destinadas às pessoas portadoras de deficiências, o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas disponibilizadas pelo Município, para preenchimento de cargos efetivos no quadro de servidores junto aos concursos públicos, devendo os critérios para seu preenchimento serem definidos em lei municipal.”

Art.8.º - O art.99, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 99 – A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, ainda, não podendo resultar em prática discriminatória, dentre outros, em razão de raça, credo, cor, etnia, origem, idade ou sexo.”

Art.9.º - O art.19, passa a contar com o §3º, com a seguinte redação:

“§3.º - Serão autorizados os referendos e convocados os plebiscitos, dentre outros, sobre atos, autorizações ou concessões do Poder Executivo Municipal e sobre matérias legislativas municipais que envolvam temas de alta relevância, quando houver requerimento por parte da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal e aprovação da proposição por 2/3 (dois terços) de seus membros, observado, como condição para a habilitação à votação em plenário, de prévio parecer das Comissões Temáticas pertinentes, conforme disciplina prevista em Regimento Interno.

Art.10 - O art.127, passa a contar com o parágrafo único, com a seguinte redação:



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

“Parágrafo único – A Câmara de Vereadores, na forma de seu Regimento Interno, julgará as contas anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal em até 180 dias, contados da data de recebimento do parecer do Tribunal de Contas do Estado.”

Art.11 - Fica acrescentado o art.223-A, que terá a seguinte redação:

“O Município aplicará, anualmente, no mínimo, cinco por cento de sua receita de impostos inclusive a proveniente de transferências, na produção de alimentos básicos, conforme definido em lei.”

Art.12 - Fica acrescentado o art.206-A, que terá a seguinte redação:

“O Municípios, em regime de prioridade, destinará recursos para garantir os direitos da criança e do adolescente na execução das políticas sociais básicas e percentual dos recursos públicos a ser aplicados à saúde na assistência materno-infantil, de forma a assegurar meios e condições de combate eficaz à mortalidade infantil.”

Art.13 - Fica acrescentado o parágrafo único ao art.198, que terá a seguinte redação:

“O total de 75% (setenta e cinco por cento) das receitas provenientes dos royalties e da participação especial devida em função da exploração do petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos, serão destinados à educação.”

Art.14 - O art.186, passa a ter o parágrafo único com a seguinte redação:

“Fica vedada a destinação de recursos públicos na área da saúde para auxílios e subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.”

Art.15 - Fica acrescentado o §4º ao art.187, que terá a seguinte redação:

“O total de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas provenientes dos royalties e da participação especial devida em função da exploração do petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos, serão destinados à saúde.”

Art.16 - Fica acrescentado o art.231-A, que terá a seguinte redação:



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

“As concessões de licenças para a construção de conjuntos residenciais, na forma da lei, ficam condicionados à inclusão de edificações de prédios escolares com capacidade de atendimento à população escolar ali residente”

Art.17 - O art.202 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 202 - Serão destinados recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e comunitário e, na forma da lei, do desporto de alto rendimento.

Parágrafo único - É vedado ao Município a subvenção de entidades desportivas profissionais.”

Art.18 - Fica acrescido o art.220-A, com a seguinte redação:

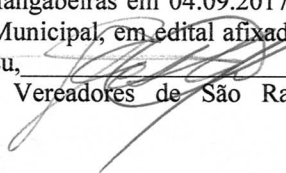
“Art. 202 – As renúncias fiscais, isenções e anistias, somente poderão ser concedidas mediante a indicação do interesse público que a justifique.”

Art.19 - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com exceção aos artigos 11, 12, 13, 15 e 17 que terão vigência a partir de 1.º de Janeiro de 2018.

Determino, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário de Administração e Planejamento a faça publicar, imprimir e correr.

Gabinete do Prefeito Municipal, em São Raimundo das Mangabeiras/MA, 05 de setembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.


Rodrigo Botelho Melo Coêlho
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que a presente Lei, foi aprovada em 1º turno na Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Vereadores do Município de São Raimundo das Mangabeiras em 25.08.2017 e em 2º turno na Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Vereadores do Município de São Raimundo das Mangabeiras em 04.09.2017. Sancionada em 05.09.2017 e publicada na forma do Art. 100, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, em edital afixado no átrio da Câmara Municipal de São Raimundo das Mangabeiras em 06.09.2017. Eu,  (Júlio César Alves Costa, Primeiro Secretário Geral da Câmara Municipal de Vereadores de São Raimundo das Mangabeiras/MA), subscrevo.